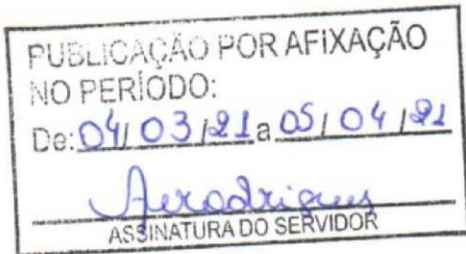




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.  
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº 840 DE 04 DE MARÇO DE 2021.



*“Dispõe sobre a afixação de cartaz ou suporte similar nos estabelecimentos revendedores varejistas de combustíveis automotivos no Município de Maripá de Minas e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Os revendedores varejistas de combustíveis automotivos ficam obrigados a afixarem em seus estabelecimentos cartaz ou suporte similar, de forma clara e ostensiva, informando diariamente aos consumidores a diferença entre os preços do litro da gasolina e do etanol, em percentuais.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata esta Lei tem por objetivo permitir que os consumidores comparem a eficiência energética do veículo, de acordo com o seu rendimento, escolhendo de forma consciente qual combustível será mais econômico em função do preço na bomba.

**Art. 2º** - O cartaz ou suporte similar tratado no caput do art.1º deverá ser confeccionado em material rígido, plástico ou metálico, com as dimensões mínimas de 1,00m (um metro) de largura por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de comprimento, e ser exibido de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto ao dia quanto à noite, adjacente ao painel de preços e em um dos seguintes locais:

- a) - em pelo menos uma das faces do pilar de sustentação da cobertura, a uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio), direcionado para a entrada do posto revendedor;
- b) - em totem, afixado ao solo, localizado na entrada do posto revendedor.

§1º - As dimensões mínimas e o local de exibição, desde que comprovada a inviabilidade e garantido o seu destaque e sua fácil visualização à distância, poderão ser alterados, desde que previamente requerida a Prefeitura Municipal para análise jurídica.

§2º - O cartaz ou suporte similar conterá o seguinte texto: "NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDE A 00% DA GASOLINA COMUM.", dando-se destaque ao percentual e à indicação, como sugestão, de qual combustível está vantajoso para abastecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75.**

§ 3º - As letras serão todas maiúsculas, em cor e fonte que possibilitem destacar facilmente o texto, e ocuparão toda a largura da placa, mencionando a Lei Estadual nº 14.066, de 22 de novembro de 2001, e a numeração da presente Lei.

**Art. 3º** - A não observância das normas contidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por autuação, dobrando o valor em caso de reincidência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Maripá de Minas, 04 de março de 2021.



**VAGNER FONSECA COSTA**  
**Prefeito Municipal**